



**POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
BISPO DE ANGRA E ILHAS DOS AÇORES DOM JOÃO EVANGELISTA
PIMENTEL LAVRADOR**

DECRETO EPISCOPAL

Dado que a ilha do Corvo é a única desta Nossa Diocese que não tem uma Cáritas de Ilha, conforme preveem os Estatutos da Cáritas dos Açores;

Julgando de toda a conveniência a extensão desta estrutura da pastoral sócio-caritativa àquela Ilha;

Tendo sido ouvidos o Pároco da Matriz de Nossa Senhora dos Milagres da Ouvidoria do Corvo e a Cáritas diocesana;

Tendo sido apresentados pelo Pároco da Matriz de Nossa Senhora dos Milagres os Estatutos da Cáritas da Ilha do Corvo os quais estão de acordo com a legislação canónica aplicável;

Foi solicitado o certificado de admissibilidade da nova Cáritas de Ilha ao Registo Nacional de Pessoas Jurídicas Canónicas, o qual recebeu o n.º 2020002966, sendo atribuído à Cáritas da Ilha do Corvo o NIPC 515 842 532 e o CAE principal 94910;

Assim, nos termos dos cânones 116 e 117 do Código de Direito Canónico e das demais normas da Diocese e da Santa Sé sobre a Cáritas;

Havemos por bem:

1. Erigir a **Cáritas da Ilha do Corvo**, com sede na Estrada do Caldeirão, s/n, na Ouvidoria e Concelho da Vila do Corvo, pessoa jurídica canónica de natureza pública, que se passa a reger pelos seus Estatutos e demais legislação canónica aplicável.

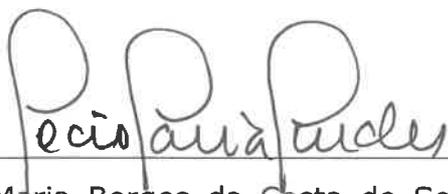
2. Aprovar os Estatutos da Cáritas da ilha do Corvo, compostos por 2 capítulos e 27 artigos, numerados e rubricados pelo Chanceler da Cúria Diocesana, e que vão como Anexo I ao presente Decreto Episcopal.

3. Este Nosso Decreto entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

O presente Decreto Episcopal, assinado em três exemplares autênticos, fazendo todos fé, ficando um no arquivo da Cúria Diocesana e os outros dois na posse da Cáritas da ilha do Corvo, seja promulgado no Boletim Eclesiástico da Diocese de Angra em conformidade com o § 2 do cânone 8 do CIC.

Dado em Angra, sob o Nosso Sinal e Selo de Armas, aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

E eu, _____,



Cónego João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, J.C.D., Chanceler da Cúria Diocesana, o subscrevi e selei com o selo branco em uso na Cúria Diocesana de Angra.

+ João, Bispo de Angra
+ João, Bispo de Angra

ESTATUTOS DA CÁRITAS DA ILHA DO CORVO

CAPÍTULO I

NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINS

Artigo 1.º

(Natureza)

A Caritas da Ilha do Corvo, adiante designada abreviadamente por CIC, é uma pessoa jurídico-canónica pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por Decreto do Bispo de Angra, sob a sua vigência e tutela com estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da concordata de 07-05-1940, quer da concordata de 18-05-2004, a CIC é uma pessoa jurídica canonicamente constituída por decreto da autoridade eclesiástica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui à pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos à Instituições Particulares de Solidariedade Social nos termos dos artigos 10.8, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

Segundo o Direito Português a CIC é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica.

A CIC é ereta para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação



programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da mesma sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigência do Ordinário do lugar.

Uma vez canonicamente ereta a CIC é membro da Caritas dos Açores, aceitando os seus princípios e orientações e mantendo a necessária autonomia de ação, segundo o princípio da subsidiariedade.

A CIC tem reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade de economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes, e na medida dos seus recursos.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de atuação).

A Caritas da Ilha do Corvo tem a sua sede na estrada do Caldeirão, s/n, vila do Corvo, 9980-028 CORVO e assume os princípios e as finalidades da Caritas dos Açores, expressos nos artigos 4.º e 5.º dos Estatutos da mesma.

A CIC tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Ilha do Corvo.

Artigo 3.º

(Fins específicos)

A Caritas da Ilha do Corvo de modo específico, propõe-se:

- a) Sensibilizar os membros da comunidade cristã da Ilha do Corvo para as exigências de partilha de bens e da acção pastoral no campo social como expressões de vida cristã, sinais de evangelização e forma de contribuir para o bem da sociedade de que fazem parte.
- b) Relacionar-se com associações, grupos ou movimentos já existentes e que prossigam, directa ou indirectamente, os mesmos objectivos.

- c) Participar nas atividades estatutárias da Caritas dos Açores, referidas nos Estatutos desta.
- d) Desenvolver uma sã colaboração com outras Instituições da Igreja.
- e) Cooperar com outras instituições, mesmo não eclesiais, mas com actividades afins, nomeadamente creches, jardins-de-infância, ateliers de tempos livres, centros de convívio de idosos, lares ou outras valências ou serviços de promoção e apoio a públicos-alvo da ação da Caritas.
- f) Organizar iniciativas formativas com vista ao desenvolvimento global de competências daqueles que as frequentam, procurando promover uma melhor e mais efetiva integração socioprofissional.
- g) Colaborar em campanhas e tomar iniciativas de promoção sociocultural e de educação social, sobretudo em favor dos sectores mais carenciados, sem qualquer discriminação de religião e cultura, de nacionalidade ou estatuto legal de residência.

Artigo 4.º

(Meios)

Para a prossecução dos seus fins, a CIC recorre, entre outros, aos seguintes meios:

- a) Constituição de um grupo de cooperadores voluntários, procurando assegurar-lhes a competente formação espiritual e técnica.
- b) Organização e manutenção de serviços técnicos e formativos específicos, que assegurem a satisfação de necessidades nos contextos sociais em que actuam.
- c) Cooperação, mediante acordos e protocolos com entidades oficiais, particularmente governos e fundos comunitários, nomeadamente o FSE, entre outros, autarquias e institutos públicos, organismos não-governamentais, instituições privadas e empresas, na organização e manutenção de serviços ou na realização de acções eventuais, dentro dos objectivos próprios da Caritas.



- d) Lançamento de campanhas de sensibilização e de cooperação, no âmbito das finalidades da ação social da Igreja.

Artigo 5.º

(Cooperação com a Paróquia)

A CIC, no âmbito da Diocese de Angra, e em estrita cooperação com o Pároco e o Serviço Diocesano de Apoio à Pastoral Sócio Caritativa, deverá:

- a) Incrementar um serviço paroquial de acção social como exigência de vida da própria comunidade crista;
- b) Assegurar o conhecimento e atendimento dos problemas sociofamiliares da paróquia, sem qualquer discriminação;
- c) Promover a articulação das actividades das instituições e grupos de acção social da paróquia;
- d) Implementar qualquer um dos seus fins enumerados no artigo 6.º do presente Estatuto que se julguem oportunos.

Artigo 6.º

(Fins e Atividades Principais)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Infância e Juventude - Creche, Pré-escolar, ATL, Crianças e jovens em Situação de Risco; Apoio a pessoas adultas em situação de pobreza e em risco de exclusão;
- b) Apoio à Família e Comunidade em geral, Minorias étnicas, Imigrantes e Refugiados;
- c) Prevenção e combate a violência doméstica;
- d) Ações de prevenção, promoção e proteção da saúde;
- e) Promoção ou participação em ações de intervenção comunitária e apoio aos indivíduos e as famílias nos mais diferentes aspetos:

- educação; competências pessoais, sociais, familiares e parentais; cidadania; formação profissional e emprego; desporto; cultura e lazer; tecnologias de informação e comunicação;
- f) Promoção ou participação em ações de assistência nas situações de emergência social e/ou de calamidade local, ou de âmbito mais vasto, pela mobilização de recursos materiais e humanos e a prestação de serviços adequados;
 - g) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a dignidade da pessoa humana e a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
 - h) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
 - i) Atividade agrícola.

Artigo 7.º

(Fins Secundários e Atividades Instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a CIC poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
2. A CIC pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. A CIC é uma Instituição sem fins lucrativos. Quando cumpra a legislação sobre atividades secundárias e instrumentais, a CIC pode assumir a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos, sendo as receitas deste sector exclusivamente afetas à criação e manutenção dos seus projetos e atividades sociais.



CAPÍTULO II
CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da CIC, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Além dos Órgãos Sociais a CIC tem, ainda, um órgão consultivo designado Conselho Geral.

Artigo 9.º
(Nomeação dos titulares dos órgãos sociais)

Os presidentes da Direção e do Conselho Fiscal são nomeados mediante provisão do Bispo de Angra, sendo incumbidos de indicar os restantes titulares dos respetivos órgãos, conforme a sua composição descrita no n.º 1 do Artigo 13.º e no n.º 1 do Artigo 24.º dos presentes Estatutos, que apresentarão para serem providos pelo Ordinário do lugar.

Artigo 10.º
(Duração dos mandatos)

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Quando a nomeação não tenha sido feita atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos titulares dos corpos sociais.
3. O presidente da Direção só pode ser nomeado para três mandatos consecutivos.



Artigo 11.º
(Vacatura e Remoção)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para a Direção, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Compete ao Presidente, depois de ouvir o parecer do Assistente Eclesiástico, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será o Ordinário do lugar a indigitar novo Presidente, iniciando-se novo mandato.
4. Os titulares da Direção podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os nomeou.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 12.º
(Membros)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e número par de Vogais, um dos quais poderá ser Vice-Presidente. O número máximo de membros não deverá exceder os nove.
2. Junto da Direção, sem direito a voto neste órgão social, o Prelado Diocesano, por proposta da Direção, nomeia um Assistente Eclesiástico.

Artigo 13.º
(Competências da Direção)

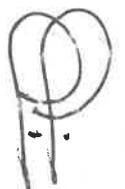
1. A Direção é o órgão com competências administrativas e executivas da pessoa jurídica canónica e fundacional Caritas da Ilha do Corvo.

2. Compete ao Direção, nomeadamente:

- a) Garantir a efetivação do direito dos beneficiários;
- b) Representar legalmente a CIC em juízo e em todas as instâncias eclesásticas e civis e promover e requerer todos os procedimentos decorrentes da lei canónica ou civil;
- c) Empreender as competentes ações necessárias à prossecução dos objetivos e fins estatutários;
- d) Promover e executar as orientações provenientes do Prelado Diocesano em matéria sócio- caritativa;
- e) Promover a execução das decisões do Conselho Geral;
- f) Cooperar com as orientações da Caritas Portuguesa;
- g) Administrar e gerir o património da CIC;
- h) Preparar e apresentar ao Conselho Geral os planos de atividade e os orçamentos para o ano seguinte, bem como quaisquer outros planos e orçamentos de médio e longo prazo;
- i) Submeter ao Conselho Geral os relatórios e contas de gerência do ano anterior;
- j) Apresentar, através da Caritas dos Açores, ao Prelado Diocesano, para aprovação, os planos, relatórios e orçamentos previstos na alínea h) e i) deste número;
- k) Propor ao Conselho Geral e, subsequentemente ao Prelado Diocesano, por motivos justos e fundamentados, a alienação de património da CIC;
- l) Aceitar, após parecer favorável do Conselho Geral, legados, doações ou fundações pias com encargos para a CIC , e subsequente comunicação ao Prelado Diocesano nos termos

do direito canónico. A aceitação dos mesmos sem encargos para a CIC dispensa o parecer do Conselho Geral mas requer sempre comunicação ao Prelado Diocesano;

- m) Celebrar acordos, convénios, protocolos e parcerias de cooperação com a administração pública nacional, regional e local e candidatar a CIC aos fundos disponíveis de programas da União Europeia, nomeadamente ao Fundo Social Europeu, ou outros que sejam tutelados pela administração pública;
- n) Promover e coordenar os peditórios de rua legalmente autorizados;
- o) Administrar e gerir escolas profissionais e centros de formação profissional ou outros estabelecimentos para fins de promoção e formação humana, nomeando os respetivos diretores executivos e pedagógicos;
- p) Administrar e gerir creches e jardins-de-infância, e demais unidades orgânicas sob a sua alçada, nomeando os respetivos diretores executivos e pedagógicos;
- q) Estabelecer acordos, convénios e protocolos com instituições similares ou com empresas para o fomento da partilha fraterna de bens, a promoção da pessoa humana e o fortalecimento do espírito de justiça social e de fraternidade cristã;
- r) Aprovar os regulamentos internos que se tornem necessários;
- s) Cuidar e zelar pelo bom funcionamento dos serviços administrativos e logísticos necessários à missão da Caritas;
- t) Preparar as propostas de alteração ou revisão dos Estatutos e submetê-los ao Conselho Geral e, subseqüentemente, enviá-los à Caritas Diocesana para apreciação e eventual aprovação pelo Bispo Diocesano;
- u) Orientar, cooperar e dinamizar os Núcleos de Caritas;
- v) Exercer as funções e missões que lhe sejam cometidas pelo Assistente espiritual no âmbito dos seus objetivos e fins;
- w) Constituir e coordenar grupos de trabalhos, de estudo, de reflexão ou de ação, ou estruturas de missão que julgue



necessários e convenientes para melhor cumprimento dos fins estatutários;

x) Organizar, contratar e gerir o pessoal da CIC.

3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de alguns atos em qualquer dos seus membros ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Cáritas.

Artigo 14.º

(Convocatória e deliberações)

1. A Direção é convocada pelo respetivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido do Assistente Eclesiástico ou da maioria dos membros da Direção, mediante convocatória remetida a todos os seus membros, com, no mínimo, 3 dias de antecedência, onde consta o local, a data e a hora da sessão.

2. As convocatórias deverão ser efetuadas de forma que fique registado a sua tomada de conhecimento por cada um dos seus membros.

3. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares devendo, para o efeito, existir um registo de presenças nas reuniões, a arquivar junto da respetiva ata.

Artigo 15.º

(Reuniões e votações)

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, exceto no mês de agosto e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entenda, ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Assistente Eclesiástico.

2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.



3. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

4. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta, ou até ao 2º grau de consanguinidade da linha colateral.

10 S. O Assistente Eclesiástico pode assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, pelo que deve ser-lhe dado a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Assistente Eclesiástico pode ainda comunicar com os membros da Direção, enviando-lhe comunicações sobre quaisquer assuntos.

Artigo 16.º

(Atas)

1. São sempre lavradas atas das reuniões da Direção, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes.

2. O conjunto das atas é autuado e numerado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3. Cabe ao secretário da Direção a elaboração das atas e zelar pela sua conservação e guarda.

Artigo 17.º

(Competências do Presidente do Direção)

Compete ao Presidente da Direção, nomeadamente:

- a) Superintender na administração da CIC, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Representar, em nome da Direção, a CIC e assinar e autenticar todos os documentos necessários,



nomeadamente, para a celebração de acordos, protocolos, convénios ou acordos de cooperação com entidades da administração pública e candidaturas a programas comunitários;

- c) Convocar, presidir e orientar as reuniões da Direção;
- d) Fazer executar as deliberações legitimamente tomadas nas reuniões do Conselho Geral e da Direção;
- e) Despachar os assuntos de expediente e de administração corrente;
- f) Resolver eventuais casos urgentes, de acordo com os princípios da Caritas e as disposições dos presentes Estatutos, dando imediato conhecimento à Direção;
- g) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pelos órgãos sociais.

Artigo 18.º

(Competências do Secretário)

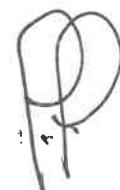
Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário, nomeadamente:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação na página eletrónica da CIT das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 19.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:



- a) Promover a boa receção e guarda dos valores da CIC;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 20.º

(Competências do Assistente Eclesiástico)

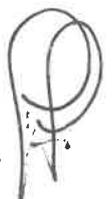
Compete ao Assistente Eclesiástico, nomeadamente:

- a) Velar pelo espírito cristão nas ações desenvolvidas na CIC;
- b) Promover e acompanhar a atividade da CIC em coordenação com a Direção;
- c) Proporcionar a todos os membros leigos dos órgãos sociais da Caritas da Ilha a formação eclesial indispensável de modo a que a pastoral social englobe não só a ação social da Igreja, mas também a respetiva visão e vivência teológica;
- d) Exercer a ligação com outros sectores da pastoral diocesana e nacional;
- e) Desempenhar as demais funções próprias do cargo, de acordo com as orientações do Prelado Diocesano.

Artigo 21.º

(Restantes membros da Direção)

Compete aos restantes membros da Direção o que lhes é inerente em função do cargo e o que lhes venha a ser cometido pela Direção.



SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 22.º
(Membros)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e os outros dois são Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Bispo de Angra para um mandato de quatro anos, coincidente com os mandatos dos restantes membros dos órgãos sociais.
3. Sempre que se verificar uma vaga, o Bispo de Angra nomeia um novo membro para completar o mandato.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal os trabalhadores da CIC.

Artigo 23.º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o órgão de administração, podendo consultar e verificar toda a escrituração e documentação necessárias, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões da Direção comunicando-o previamente ao respetivo Presidente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, a par de outros assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias conjuntas, a terem lugar imperativamente no máximo de trinta dias após a solicitação, para discussão de assuntos cuja importância o justifique.



Artigo 24.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente e obrigatoriamente uma vez por ano.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.

SECÇÃO IV
CONSELHO GERAL

Artigo 25.º
(Composição)

O Conselho Geral da CIC é composto:

- a) Pelos Membros da Direção da CIC, mas sem direito a voto passivo.
- b) Por cinco personalidades, clérigos ou leigos, convidadas pelo Assistente Eclesiástico;
- d) Pelo Assistente Eclesiástico.

Artigo 26.º
(Mesa do Conselho Geral)

1. A Mesa do Conselho Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente e os dois Secretários são eleitos entre os membros do Conselho Geral, para mandatos de quatro anos coincidentes com a dos outros órgãos sociais.
3. Em caso do Conselho Geral ser composto por um número par de elementos o Presidente da Mesa detém voto de qualidade.



Artigo 27.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos sociais.

2. Compete ao Conselho Geral, nomeadamente:

- a) Adotar as linhas de atuação emanadas do Conselho Geral da Caritas dos Açores;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pela Direção;
- c) Eleger a Mesa do Conselho Geral;
- d) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento anual da CIC, , bem como outros planos e orçamento de médio e longo prazo que lhe sejam submetidos;
- e) Apreciar e votar o relatório de atividades e as contas de gerência de anos anteriores;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico respeitando as disposições legais e canónicas aplicáveis;
- g) Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a realização de empréstimos;
- h) Pronunciar-se sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Autorizar a CIC a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções respeitando as disposições canónicas aplicáveis;
- j) Apreciar e pronunciar-se sobre as propostas de alteração ou revisão dos Estatutos;
- k) Pronunciar-se sobre a eventualidade de dissolução da CIC.

